



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2017 – REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente Ata.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Abril do ano de 2017, o Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910 – Bloco A, neste ato representado pelo Sr. Prefeito CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, Lei nº. 10.520/2003 e Lei Complementar nº. 123/2.006 e os Decretos Municipais nº. 119/2009, Decreto Municipal nº. 042/2017 e Decreto nº. 052/2014, e nas demais normas legais aplicáveis, segundo a classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório acima descrito, conforme a ata de julgamento de preços, RESOLVE, registrar os preços do fornecedor abaixo relacionado, realizado sob o regime de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, observadas ainda as disposições contidas no Edital e seus anexos, que originou a presente e passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, conforme segue:

Razão Social:

Posto Rodrigues Alves Santa Rita do Pardo Ltda.

CNPJ: 03.795.316/0001-05 e inscrição estadual nº. 28.316.591-0, com sede a Rodovia MS 040 Km 0,5, Zona Rural, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Sócio-Administrador o Sr. JOEL RODRIGUES ALVES JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 14.675.269-7 - SSP/SP e do CPF nº. 033.857.248-13, residente e domiciliado a rua Maceió, nº. 25-42, Centro, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	40081	ETANOL	LITRO	6.000	2,25	13.500,00
2	00133	GASOLINA COMUM	LITRO	107.000	3,88	415.160,00
3	13730	ÓLEO DIESEL	LITRO	250.000	3,39	847.500,00
4	14300	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	68.000	3,42	232.560,00
Valor Total						1.508.720,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS visando FUTURA E EVENTUAL aquisição parcelada de Diesel, Gasolina e Etanol Comum, para manutenção da Frota Municipal. Em conformidade com o edital e seus anexos, parte integrante da licitação em epígrafe, conforme condições e especificações descritas abaixo:



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos e ou serviços deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do Anexo;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso Líquido;

CLAUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Município convocará a empresa vencedora, para assinatura do CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em omissão e lhe serem aplicadas as sanções devias, no Edital e na Lei, este prazo poderá ser prorrogado uma única vez por motivo justificado.

4.2. Quando a Contratada, convocada dentro o prazo de validade de sua proposta, não apresenta a situação regular ou se recusar a assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais Licitantes Classificadas, na Ordem e classificação.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE FORNECIMENTO

5.1. A empresa deverá possuir e manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, ponto de venda para o abastecimento localizados, com Bomba(s) de distribuição dos Combustíveis dentro de um perímetro de no máximo 10Km (dez quilômetros) da Sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, compreendendo esta distância os trajetos de ida e volta da sede da Prefeitura, pois o abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, ou seja, no próprio local da(s) bomba(s), caso a mesma não tenha, deverá apresentar declaração de que estará instalando a mesma até 10 (dez) dias, após a data da Assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo que as demais especificações e quantidades constam no anexo, parte integrante da Ata, medido por meio do hodômetro do veículo, obedecendo trajeto normal de menor percurso.

5.2. O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica ou outro instrumento equivalente.

5.3. Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição ou instrumento equivalente, a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida,



discriminando-se as quantidades de combustível e preços, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer o objeto desta Ata cotado em estrita conformidade com as disposições do Edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas.

6.2. A Contratada declara ter pleno conhecimento da forma como se executa o objeto desta Ata de Registro de Preços, e de suas condições, pelo que se reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações ora assumida.

6.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos sob pena de responder pelos danos causados a Administração.

6.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem previa e expressa anuência da Contratante.

6.5. A contratada se Obriga a não deixar faltar os produtos constantes desta Ata de Registro de Preços, para atendimento imediato as solicitações da Prefeitura.

6.6. Responder perante ao CONTRATANTE e Terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto desta ata de Registro de Preços.

6.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custo e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

6.8. Instruir o fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (Autorização de fornecimento).

6.9. Fica obrigada a manter durante a vigência desta Ata de Registro de Preços as condições assumidas para habilitação do Edital, FGTS, INSS, CND, CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

8.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

nº. 012/2017, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 11/04/2017.

8.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 012/2017, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

8.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 012/2017, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 dias Úteis ou não, após o Empenho das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas.

9.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

9.3. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, aprovado para o exercício financeiro de 2.017:

02.00 – Poder Executivo

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.002-2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

33.90.30.00 – Material de Consumo

02.00 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Controle e Gestão

02.122.003-2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão

33.90.30.00 – Material de Consumo

02.00 – Poder Executivo

02.09 – Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural

20.606.021-2.012 – Manutenção das Atividades da Produção e Desenvolvimento Rural

33.90.30.00 – Material de Consumo

02.00 – Poder Executivo

02.10 – Gerência de Educação, Cultura Esporte e Lazer

12.361.011-2.019 – Manutenção do Transporte Escolar

33.90.30.00 – Material de Consumo

04.00 – Fundeb



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

04.10 – Gerência de Educação, Cultura Esporte e Lazer
12.361.062-2.023 – Despesas com a Manutenção do Ensino Fundamental 40%
33.90.30.00 – Material de Consumo

05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
05.11 – Gerência de Promoção Social e Trabalho
08.122.085-2.071 – Bloco Financiamento da Gestão Suas
33.90.30.00 – Material de Consumo

02.00 – Poder Executivo
02.12 – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais
15.452.018-2.035 – Manut. das Ativid. Gerais de Desenv. Urbano e Estradas Vicinais
33.90.30.00 – Material de Consumo

03.00 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 – Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
10.122.014-1.003 – Bloco Gestão SUS
33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

11.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

11.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE DE QUALIDADE

12.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria destinada julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor dos produtos as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

12.2. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

12.4. A avaliação da qualidade do produto e serviços efetuada pelas secretarias desta municipalidade, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto e serviços entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Santa Rita do Pardo e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, **com início em 18 de Abril de 2017 e Termina para 18 de Abril de 2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Fica a Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições aos acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços.

14.2. Os preços são fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais.

14.3. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro da Ata, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei nº. 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

15.2. Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

15.3. Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor estimado a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o contrato.

15.4. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

15.5. As importâncias relativas às multas nos valores respectivos correspondentes aos percentuais indicados nas situações previstas no item 11.1 anterior, serão descontadas do pagamento devido através da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado ou, ainda através de execução de garantia bancária apresentada pela empresa quando da defesa prévia prevista no parágrafo 2º, do art. 87, da Lei 8.666/83 em sua atual redação.

15.6. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo supracitado, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação.

15.7. As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

15.8. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

15.9. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) Anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito.

16.1.1. Pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo, em despacho fundamentado do seu Gestor.

16.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

16.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

16.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

16.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

16.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

16.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

16.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

16.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

16.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 16.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TERMO CONTRATUAL

17.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento e serviços equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

17.2. O edital do Pregão Presencial nº. 012/2017, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

17.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA.

18.1 – Os produtos descritos nos anexo I, II, III, IV e V deste edital deverão ter um período de garantia de no mínimo de 30 (trinta) dias para produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para produtos duráveis contra defeitos de fabricação, prevalece este último nos casos onde não tiver possibilidade de enquadramento do referido período.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

19.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

19.3 A existência de preços registrados não obriga o órgão a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

19.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

19.5. As partes elegem o foro da Comarca de Bataguassu-MS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Rita do Pardo-MS, em 18 de Abril de 2017.

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Gerente de Finanças

ÓRGÃO GERENCIADOR – MAIANY SANTOS DA SILVA
Diretora de Licitação e Compras

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

POSTO RODRIGUES ALVES SANTA RITA DO PARDO LTDA.
Proprietário – Joel Rodrigues Alves Junior
Contratada

VALDIR PORFÍRIO DA SILVA
Testemunha

CÁSSIA DE SOUZA FREITAS
Testemunha